



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

019inf10 HMF - 20.07.2010

INFORMATIVO nº 19/2010
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DISTRITAIS EM ATÉ 180 MESES

Em 15.07.2010 foi publicada a Lei Complementar 882 do DF. Ela admite o parcelamento dos débitos locais em até 180 meses. Tal lei não é parcelamento extraordinário, ou seja, provisório. Trata-se de parcelamento ordinário, que pode ser feito a qualquer tempo, a menos que nova legislação seja modificada.

A nova legislação pode ser acessada em:

“<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=432&txtAno=2001&txtTipo=4&txtParte=>.”

Vale ainda lembrar que, conforme Lei Complementar 004/1994, o pagamento de valores atrasados permite descontos sobre multas, especialmente conforme art. 62, §3. Os descontos são maiores conforme são mais antecipados em relação ao momento final de pagamento em execução judicial forçada:

“<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4&txtAno=1994&txtTipo=4&txtParte=>.”

Por fim, o parcelamento tributário significa confissão de dívida. Deve, portanto, sem previamente analisado. Especialmente pelas instituições que, verdadeiramente, não sejam contribuintes do imposto.

Para qualquer dúvida, a Silva e Castro Advogados conta com o especializado Núcleo de Direito Tributário.

Brasília, 20 de julho de 2010

Henrique de Mello Franco
Núcleo Tributário
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
Sócio-administrador da Silva e Castro
OAB-DF 13.398